



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Campinas
 Av. Brasil, 2340 – Prédio 1 - anexo - CEP 13070-178 - Campinas - SP - Tel.: (19) 32411744
 CNPJ 43.776.491/0005-01 - Insc. Est. 244.149.206.111 - Insc. Munic. 14.526-2
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 036/21/CJC

Data: 15.06.2021

PROCESSO: Digital CETESB.054534/2021-35

INTERESSADO: Câmara Municipal de Valinhos – Estado de São Paulo

ASSUNTO: Resposta ao ofício 648/2021/DLE/P – solicita resposta aos questionamentos acerca da desativação das lagoas da antiga unidade industrial da Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda.

MUNICÍPIO Valinhos - SP

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica possui como objetivo o atendimento ao ofício 648/2021/DLE/P, datado de 23.04.2021 e recebido pela CETESB – Agência Ambiental de Campinas por mensagem eletrônica em 10.05.2021, no qual a Exmo. Sr. Franklin Duarte de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, encaminha o Requerimento 593/2021, que solicita o “*especial obséquio de que sejam respondidos questionamentos acerca da desativação das antigas lagoas existentes na área da antiga Rigesa (WestRock) em Valinhos*” (sic).

2. INFORMAÇÃO

Inicialmente, temos a informar que por meio de consulta aos processos de licenciamento em nome de Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda, verificou-se que o primeiro documento em que é feita menção quanto ao encerramento das atividades da unidade industrial localizada no município de Valinhos (SP) constituiu-se na carta datada de 22.10.2012 (protocolo 005105, de 23.10.2012 – anexo 1).

A desmobilização de quatro das cinco lagoas existentes no interior da propriedade da empresa foi abordada inicialmente por meio do Plano de Adequação Ambiental apresentado pela Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda à CETESB – Agência Ambiental de Campinas em 09.10.2012 (protocolo 004884).

Já com relação ao “Plano de Desativação” propriamente dito da unidade industrial, o primeiro documento é datado de 07.05.2013 (protocolo 00144, de 08.05.2013). As documentações diversas apresentadas pela empresa, referentes a desativação de sua unidade industrial fizeram menção a desativação das lagoas então existentes na propriedade, exceção feita a lagoa formada pelo barramento paralelo ao córrego Bom Jardim, em que há um fragmento florestal em todo o seu entorno.

A título de maior esclarecimento, a antiga propriedade da Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda, que contemplava sua unidade industrial, possuía quatro lagoas artificiais construídas com o objetivo de atendimento à unidade fabril, além de uma natural, correspondente a lagoa de alimentação. As lagoas do antigo sistema de tratamento eram constituídas por lagoa de aeração (lagoa 1), lagoa de incêndio e abastecimento industrial (lagoa 2) e lagoas de polimento (lagoas 3 e 3A). Conforme informado pela empresa, haveria manutenção da lagoa de alimentação, localizada na área de preservação permanente do córrego Bom Jardim, uma vez que seria fruto de derivação do mesmo. As áreas onde se encontravam o sistema de tratamento de efluentes seriam aterradas, com uso futuro a ser definido.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Campinas
 Av. Brasil, 2340 – Prédio 1 - anexo - CEP 13070-178 - Campinas - SP - Tel.: (19) 32411744
 CNPJ 43.776.491/0005-01 - Insc. Est. 244.149.206.111 - Insc. Munic. 14.526-2
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 036/21/CJC

Data: 15.06.2021

De acordo com o verificado por ocasião da última vistoria realizada em 11.05.2021 por agentes credenciados da CETESB no local, atualmente se encontram drenadas e aterradas as lagoas denominadas 1, 3 e 3A. A chamada antiga lagoa de combate a incêndio (lagoa 2) se encontrava em fase de esvaziamento.



Figura 1 – Foto aérea (2016) contendo a área das lagoas dos sistemas de tratamento e de combate a incêndio então existentes na antiga unidade industrial da Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda.

Conforme informações disponíveis nesta Agência Ambiental de Campinas, trazidas pelo antigo proprietário da área, as lagoas em questão seriam decorrentes de escavações, sendo construídas especificamente para a função específica de atendimento a unidade industrial. Ressalte-se que conforme §1º do art. 4º da Lei Federal 12.651/12, não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. Cumpre ressaltar que os aspectos referentes a vazão hídrica e drenagem urbana não se constituem em itens analisados tecnicamente/ institucionalmente por esta Companhia.

Finalmente, com relação aos aspectos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas, referentes ao imóvel em questão, tais assuntos foram tratados por meio dos processos 05132/13 (plano de desativação), digital CETESB.043462/2019-63 (Parecer Técnico – desativação) e digital CETESB.047184/2019-20 (Parecer Técnico – reutilização de áreas contaminadas).

Em 16.08.2013, foi apresentado pela MWV – Rigesa, o relatório técnico “Avaliação ambiental para descomissionamento da antiga lagoa de aeração”. Após a realização da análise técnica correspondente, o então Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas (CAAA) da CETESB, emitiu o Despacho 423/CAAA/15 (anexo 2), constando manifestação no sentido de que os trabalhos apresentados pela empresa para complementação da investigação da qualidade dos sedimentos da antiga lagoa de aeração atenderam ao recomendado pela CETESB por meio do Parecer Técnico nº 068/CAAA/14 (anexo 3), sendo considerado possível a continuidade dos trabalhos necessários para o descomissionamento (aterramento).

Posteriormente, a empresa apresentou outros documentos complementares, principalmente com relação a avaliação de passivos ambientais da unidade como um todo, além do relatório de



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Campinas
 Av. Brasil, 2340 – Prédio 1 - anexo - CEP 13070-178 - Campinas - SP - Tel.: (19) 32411744
 CNPJ 43.776.491/0005-01 - Insc. Est. 244.149.206.111 - Insc. Munic. 14.526-2
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 036/21/CJC

Data: 15.06.2021

“Avaliação ambiental complementar para descomissionamento das lagoas do antigo sistema de tratamento de efluentes e da lagoa de incêndio (lagoa 2)”.

Com referência ao aterramento das demais lagoas do antigo sistema de tratamento de efluentes, foi apresentado relatório fazendo menção a realização de uma amostragem multi-incremento nestas, sendo avaliados diversos parâmetros de interesse, sem que tenham sido detectados resultados acima dos valores de intervenção, exceção feita a um resultado pontual de molibdênio, sendo recomendado o prosseguimento com o aterramento das mesmas conforme proposto.

Ressalte-se que tais manifestações foram emitidas no sentido de se avaliar os trabalhos realizados pela empresa no tocante ao gerenciamento de áreas contaminadas, de modo a garantir a conformidade dos trabalhos de desmobilização quanto a tal aspecto.

Quanto aos relatórios apresentados pela Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda que fizeram referência ao Plano de adequação ambiental e ao Plano de desativação da unidade industrial, cujas cópias foram solicitadas, informamos que diante dos mesmos estarem em formato físico e possuírem elevado número de páginas, incluindo plantas diversas, os mesmos se encontram a disposição dos representantes dessa Câmara Municipal de Valinhos para vistas e obtenção de cópias fotográficas, caso necessário. Informamos ainda que por meio da obtenção das vistas processuais, poderão ser obtidas informações mais atualizadas, referentes ao assunto em questão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CETESB, dentro de suas atribuições técnico-legais dará continuidade aos trabalhos de fiscalização, visando a proteção do meio ambiente e do bem estar público. As ações realizadas pela empresa até o momento constam dos documentos apresentados no âmbito dos processos referentes ao Plano de Desativação/ Reutilização da área da antiga unidade industrial.

Salientamos ainda que, com relação as questões referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas, a empresa deverá dar continuidade a execução dos trabalhos em conformidade com as exigências técnicas feitas pela CETESB.

Por último, reiteramos que as questões referentes a vazão hídrica, paisagismo e drenagem urbana não se constituem em temas analisados tecnicamente/ institucionalmente por esta Companhia.

(documento assinado digitalmente)

Eng. Douglas Ribeiro Candeias
 Agência Ambiental de Campinas
 Reg. 05.2069-1 - CREA 600572740

Ciente e de acordo.

(documento assinado digitalmente)

Eng. Thyago Vieira Alves
 Gerente da Agência Ambiental de Campinas
 Reg. 05.6582-4 - CREA 5061638579